



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

PROCESSO	1035588/2020
INTERESSADO	T. M. D.
ASSUNTO	Denúncia

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 129-03/2023

Aprovar por unanimidade pelo arquivamento do processo ético-disciplinar.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 18 de maio de 2019, reunidos ordinariamente em João Pessoa/PB, no dia 26 de maio de 2023, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1035588/2020, que trata de denúncia apresentada por telefone em 06/01/2022 em desfavor do arquiteto e urbanista T. M. D., registro profissional provisório suspenso, por supostas infrações ético-disciplinares decorrentes dos fatos:

01 – No ano de 2016 a DFI-CAU/PB constatou o exercício do T. M. D. no evento CasaCor, sob o documento de fiscalização nº 1000037435/2016. Porém, o mesmo foi autuado por “ausência de RRT” mas, não chegou a emitir nem pagar a multa da autuação. Assim sendo, foi gerado um processo administrativo de cobrança nº 763430/2018, ainda em aberto, de não pagamento da multa.

02 – Nas redes sociais, T. M. D. se intitula como arquiteto, conforme imagens anexadas no processo.

Considerando que o acusado não foi encontrado para receber notificação via correios; o mesmo também não deu ciência do recebimento da notificação via e-mail;

Considerando que foi publicada em Diário Oficial a notificação de admissibilidade da denúncia na CED- CAU/PB, não houve apresentação de defesa, não houve audiência de instrução, não foram apresentadas alegações finais;

Considerando que a denúncia aconteceu 04 anos após o acontecimento do fato;

Considerando que o denunciado, por sua vez, não foi encontrado em seu endereço cadastrado no SICCAU;

Considerando que o profissional não possui CAU ativo;



Considerando o que versa o ART. 114 da resolução 143 acerca da PRESCRIÇÃO conforme transcrição abaixo:

Art. 114 A punibilidade do profissional arquiteto e urbanista, por falta sujeita a processo ético disciplinar, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do fato, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Considerando o que diz o Parágrafo único do mesmo artigo que diz que:

Parágrafo único. A citação feita ao profissional para apresentar defesa interrompe o prazo prescricional de que trata o caput deste artigo, que recomeça a correr automaticamente por igual período.

Considerando que o profissional sequer deu ciência sobre tal processo; e

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Julliana Queiroga de Lucena.

DELIBEROU:

1. Aprovar por unanimidade pelo arquivamento do processo ético-disciplinar;
2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/PB; e
3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

João Pessoa/PB, 26 de maio de 2023.
EDUARDO DE OLIVEIRA NOBREGA
FILHO:06072007406
Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho
Presidente do CAU/PB

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE OLIVEIRA NOBREGA
FILHO:06072007406
Dados: 2023.06.15 12:13:28 -03'00'



129ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PB

Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Eduardo de Oliveira Nóbrega	-	-	-	-
Daniela Almeida Farias Benicio	X	-	-	-
Giovanni Soares de Alencar	X	-	-	-
Julliana Queiroga de Lucena	X	-	-	-
Manoel Brito de Farias Segundo	-	-	-	-
Patrícia Costa e Silva Cruz	-	-	-	Licenciada
Paula Augusta Ismael da Costa	-	-	-	Licenciada
Pedro Freire de Oliveira Rossi	-	-	-	Justificada
Renata de Sousa e Nóbrega	X	-	-	-
Washington Dionísio Sobrinho	X	-	-	-

Histórico da votação:

Reunião 129/2023 do Plenário do CAU/PB

Data: 26/05/2023

Matéria em votação: Aprovar por unanimidade pelo arquivamento do processo ético-disciplinar;

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (03)

Ocorrências:

Condutor dos trabalhos: Presidente do CAU/PB, Eduardo de Oliveira Nóbrega